



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120 /2025

Ementa: Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos e a Campanha Permanente de Conscientização sobre Transplantes no Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Barra Mansa, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com o Dia Nacional de Doação de Órgãos em vinte e sete de setembro.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal e de forma permanente, o Município promoverá ações de:

I – informação e conscientização sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;

II – esclarecimento à população sobre como ser doador e a legislação vigente;

III – distribuição de materiais educativos em postos de saúde, escolas e eventos públicos;

IV – fixação de cartazes explicativos e de incentivo sobre doação de órgãos em unidades públicas;

V – campanhas em redes sociais, rádios comunitárias e veículos locais de comunicação;

VI – iluminação de prédios públicos com a cor verde, símbolo da doação de órgãos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

I – firmar parcerias com o Hospital da Mulher, universidades, escolas e associações de pacientes;

II – desenvolver palestras e rodas de conversa com especialistas, pacientes transplantados e familiares de doadores;

III – estimular a formação de multiplicadores da causa, como professores, agentes comunitários de saúde e lideranças religiosas;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

IV – realizar ações específicas com adolescentes e jovens para fomentar a decisão consciente e a comunicação familiar sobre a vontade de ser doador.

Art. 4º - O Município poderá criar estímulos simbólicos e de valorização social à causa da doação de órgãos, como:

I – certificados de reconhecimento a doadores ou familiares;

II – homenagens anuais em sessão solene na Câmara Municipal;

III – concurso de redação ou artes visuais nas escolas com o tema “Seja um doador”.

Art. 5º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos será incluída no Calendário Oficial do Município de Barra Mansa, podendo receber apoio institucional da Secretaria Municipal de Saúde, sem criação de despesas obrigatórias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Brasil é referência mundial em transplantes pelo sistema público, mas ainda sofre com baixas taxas de autorização familiar. A falta de informação e o desconhecimento da população são barreiras para a ampliação desse gesto de solidariedade e esperança.

O presente projeto tem como objetivo educar, conscientizar e mobilizar a sociedade de Barra Mansa para que mais vidas sejam salvas através da doação. Ações de comunicação, eventos públicos e envolvimento das instituições de saúde e ensino são ferramentas eficazes, sem impacto orçamentário obrigatório, mas de grande relevância social.

REFERÊNCIAS LEGAIS E CIDADES MODELO

- **Lei Federal nº 9.434/1997** – Dispõe sobre a remoção de órgãos e tecidos para transplante.

- **Lei Estadual RJ nº 5.845/2010** – Cria o Programa Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos.

- **Lei nº 15.463/2011 – São Paulo (SP)** – Institui a Semana de Doação de Órgãos.

- **Lei nº 7.612/2022 – Maricá (RJ)** – Cria campanha permanente de doação de órgãos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Incentivo à Doação.

- **Lei nº 6.798/2020 – Salvador (BA)** – Institui a Semana de

CONSTITUCIONALIDADE

Este projeto é constitucional, pois:

- Está amparado no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que permite ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais;
- Não cria obrigações administrativas ou financeiras compulsórias ao Poder Executivo;
- Atua na área da saúde, educação e mobilização social, temas de competência concorrente;
- Está alinhado à Política Nacional de Transplantes, sem invadir competência do Executivo.

BARRA MANSA, 07 DE JULHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

